

Lei Nº 958/2009

CONCEDE RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

A Câmara Municipal de Ijaci aprovou:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal, efetivos e comissionados, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, o percentual de 12,048% (doze vírgula zero quarenta e oito por cento) a título de reajuste de seus vencimentos, conforme anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Ijaci, em 18 de fevereiro de 2009.

José Maria Nunes

Prefeito Municipal